

Governo do Estado de São Paulo Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo Coordenadoria de Contratos

ACORDO

ACORDO - PRO.00.8373

ACORDO que entre si celebram a CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Surubim, 504, 3º andar, sala CA - SP 33025, Cidade Monções, CEP 04571-050, inscrita no CNPJ/MF sob o n°08.469.511/0001-69, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "CA", para oferta de soluções VMware, e COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, com sede no município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves, 240, Jd. Pedro Gonçalves, CEP 06760-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.577.929/0001-35, doravante denominada "PRODESP", neste ato representada pelos seus representantes legais.

I - OBJETO

- 1.1. Este Acordo estabelece as condições entre a PRODESP e a CA para viabilizar possível contratação futura, pela PRODESP, de parceiro autorizado da C A ("Parceiro") para o fornecimento dos produtos e serviços das soluções VMware especificados no Anexo IV ("Produtos e Serviços").
 - 1.1.1 Os Produtos e Serviços especificados no **Anexo IV** que poderão ser contratados pela **PRODESP**, são classificados nas seguintes categorias ("famílias"):
 - (a) Licenciamento de Software;
 - (b) Serviços de nuvem PaaS, SaaS, IaaS;
 - (c) Serviços Técnicos Especializados nas soluções ofertadas;
 - (d) Manutenção das Soluções Ofertadas;
 - (e) Treinamento.
 - 1.1.2 Os termos de suporte da **CA** estão disponíveis no **Anexo II** e serão aplicáveis de acordo com o estabelecido no Termo de Confirmação.
- 1.2. A celebração deste Acordo pelas partes não implica em um compromisso de compra ou de venda de qualquer produto ou serviço neste instrumento especificado.
- 1.3. A contratação estabelecida entre a **PRODESP** e os Parceiros observará a legislação aplicável e será regida por termos e condições próprios negociados diretamente entre **PRODESP** e os Parceiros, incluindo aquelas relativas: (a) à garantia dos Produtos e Serviços licenciados; (b) às condições de suporte técnico e SLA; (c) atender as leis e boas práticas relacionadas à privacidade, proteção de dados e segurança da informação (d) à

- implementação dos Produtos e Serviços; (e) às condições e prazo de pagamento; e/ou (f) às disposições específicas para o licenciamento dos Produtos e Serviços.
- 1.4. Os Produtos e Serviços discriminados neste Acordo serão contratados por meio de instrumento(s) específico(s), denominado(s) Contrato(s) de Operacionalização do Acordo ("Contratos de Operacionalização"), a serem assinados entre Parceiros, Distribuidores ou Revendedores da CA e a PRODESP, nos termos da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e suas alterações.
- 1.5. A qualquer tempo, durante a vigência do Acordo, a **CA** poderá alterar seu modelo de negócio ou políticas referentes ao fornecimento de licenças e/ou serviços, descritos no Anexo IV.
 - 1.5.1. As Partes desde já reconhecem e concordam que tais alterações não impactarão os Termos de Confirmação vigentes.
- 1.6. Este Acordo contempla somente os produtos e serviços das soluções VMware, que serão fornecidos exclusivamente pela CA e não contempla outros produtos e serviços disponibilizados em seu ambiente "Martketplace", bem como aquisição de hardwares, appliances, fornecimento de serviços profissionais característicos de alocação de mão de obra.
- 1.7. A utilização dos Produtos e Serviços pela PRODESP contará com a prestação de serviços, pela própria PRODESP, à Administração Pública do Estado de São Paulo, assim entendida como o conjunto de órgãos e entidades vinculadas ao Governo do Estado de São Paulo, incluindo secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, e Municípios do Estado de São Paulo, doravante entendidos como "Clientes", não se restringindo ao estado de São Paulo, sendo possível o fornecimento desses produtos e serviços para outros entes da federação, e empresas de caráter privado, desde que em conformidade legal.
- 1.8. A **PRODESP** poderá requerer condições adicionais para a entrega dos produtos e prestação dos serviços, por meio do(s) Contrato(s) de Operacionalização.
- 1.9. Integram o presente Acordo os seguintes anexos:

Anexo I – Definições e Políticas de Comercialização;

Anexo II – Suporte Técnico e SLA's (Service Level Agreement);

Anexo III – Termo de Ciência e de Notificação - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Anexo IV – Tabela de Produtos e Serviços.

II – CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 2.1. Os Produtos e Serviços especificados no **Anexo IV** são oferecidos aos Parceiros com condições comerciais específicas para a **PRODESP** e baseadas na colaboração estabelecida neste Acordo, que serão repassadas à **PRODESP** pelos Parceiros.
 - 2.1.1. Os Produtos e Serviços terão seus preços definidos em dólares americanos (US\$) e serão convertidos em reais (R\$) pelos Parceiros. Deverá ser aplicado o índice de conversão do Banco Central PTAX correspondente ao dia anterior da emissão do

- pedido de contratação, na forma discriminada no Edital de licitação e nos instrumentos de contratação celebrados entre a **PRODESP** e os Parceiros.
- 2.1.2. Eventualmente, e a seu exclusivo critério, e com base em parâmetros comerciais específicos e bem definidos, a CA através dos seus parceiros comerciais, poderá ofertar cotação de câmbio abaixo do câmbio PTAX (venda), sempre com o objetivo de trazer a melhor oferta para a PRODESP.
- 2.2. Para os Produtos e Serviços contemplados no Anexo IV deste instrumento, a CA ofertará o desconto de 5% (cinco por cento), intrínseco à assinatura deste Acordo, já aplicado nas Tabelas de Produtos e Serviços, no momento da efetiva contratação, incluídos todos os tributos incidentes.
 - 2.2.1. O desconto definido no item 2.2 não se aplica aos Serviços Técnicos Especializados nas soluções ofertadas.
- 2.3. A Lista de Preços e todos os descontos ali refletidos especificam preços máximos dos produtos da CA. Os Parceiros da CA são responsáveis por apresentar suas propostas de preço nas licitações públicas para fornecimento de bens e serviços às organizações governamentais no Brasil, os quais levam em consideração os tributos aplicáveis, custos e outros elementos para, a seu critério, compor os preços finais a serem praticados.
 - 2.3.1. Caberá ao Parceiro da CA, contratado pela PRODESP, recolher todos os impostos cabíveis, de acordo com a legislação vigente, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais. Não caberá à CA pagar tais impostos cabíveis ou cobrar da PRODESP e de seus Clientes quaisquer outras taxas ou emolumentos.
 - 2.3.2. Os preços estabelecidos no Anexo IV refletem os preços que a CA fornecerá aos seus Parceiros, e são exclusivamente para uso em transações de revenda à PRODESP. Os preços finais para a PRODESP serão determinados exclusiva e independentemente pelos Parceiros.
- 2.4. A Tabela de Produtos e Serviços Anexo IV contém informações da CA à época da assinatura do Acordo e poderão ser atualizadas monetariamente, mediante manifestação do CA, respeitada a periodicidade anual.
- 2.5. A Tabela de Produtos e Serviços deverá ser encaminhada por meio eletrônico (acordos.prodesp@sp.gov.br), no formato original da **CA** e no formato requisitado pela **PRODESP** (planilha excel a ser apresentada durante a negociação deste Acordo).
- 2.6. Toda e qualquer atualização da Tabela de Produtos e Serviços, a que título for, deverá minimamente vir acompanhada de uma justificativa, um comparativo entre tabela nova e a anterior demonstrando os produtos e/ou serviços que foram inseridos ou removidos na nova lista, além do percentual (%) dos preços majorados ou reduzidos.
- 2.7. Sem prejuízo do efeito imediato aqui previsto, a PRODESP terá até 60 (sessenta) dias corridos para checagem, validação e aplicação das atualizações da lista de produtos a partir do seu recebimento, podendo rescindir este Acordo, sem ônus, caso seja comprovado desequilíbrio econômico na prestação do serviço aos seus clientes.
- 2.8. Caso a CA não envie tabela(s) de preço(s) atualizada(s), serão considerados os valores da

última tabela recebida.

- 2.9. Em caso de qualquer tipo de questionamento por parte de órgãos de fiscalização ou auditoria aos quais a Prodesp se reporta, em relação aos preços estabelecidos com o presente Acordo, as partes acordam que a CA envidará seus melhores esforços para subsidiar com informações e esclarecimentos e até mesmo, emitir declaração formal assinada, no sentido de demonstrar a vantajosidade dos preços ofertados na Tabela de Produtos e Serviços, bem como preços com descontos para determinados Part Numbers.
- 2.10. A CA, a seu exclusivo critério, poderá ofertar descontos adicionais para cada pedido de compra de qualquer produto ou serviço listado no Anexo IV, concedidos por meio do(s) Contrato(s) de Operacionalização realizado(s) pela **PRODESP** e/ou entidades aderentes ao Acordo.
- 2.11. Nada neste Acordo afetará o direito da CA de criar e aplicar diferentes listas de preços e a vender diretamente aos usuários finais no Brasil, estejam ou não localizados no Estado de São Paulo.
- 2.12. Havendo promoção oficial dos produtos e/ou serviços objeto deste Acordo no mercado brasileiro, no momento da atestação da fatura correspondente ao mês civil, e os preços praticados na promoção, caso sejam menores que os preços faturados, a PRODESP pagará os da promoção.
- 2.13. Os serviços de Suporte Técnico inerentes aos produtos deste Acordo, independente da região geográfica onde sejam executados, devem obedecer a sua politica de suporte vigente que se encontra em https://support.Broadcom.com/web/ecx/support-contentnotification/-/external/content/release-announcements/CA-Support-Policies/6933.
- 2.14. Sempre que requisitado pela PRODESP, a CA deverá disponibilizar documentação técnica atualizada dos produtos, incluindo licenciamento e funcionalidades, que poderão ser disponibilizados por meio de links na internet.
- 2.15. Os produtos e serviços que integram o Anexo IV Tabela de Produtos e Serviços, objeto deste Acordo, durante a vigência e sob as penas da lei, poderão ser instalados mediante negociação e prévio aviso para fins de testes, avaliação e migração, por um período não maior que 60 (sessenta) dias corridos, sem custo adicional.
 - 2.15.1. A **PRODESP** é exclusivamente responsável por tomar as medidas apropriadas para fazer backup de seu sistema e por tomar outras providências para evitar a perda de arquivos ou dados.
 - 2.15.2. O Software pode conter um mecanismo de desativação automática que impede seu uso após determinado período.
 - 2.15.3. Após o vencimento do Prazo de Avaliação, a **PRODESP** deverá interromper o uso do Software e desinstalar ou destruir todas as cópias do software.
 - 2.15.4. A CA não se responsabiliza pelo uso do Software pelo Cliente para fins desta cláusula.
 - 2.15.5. Todos os termos padrão da CA para licenciamento de seu software aplicam-se à avaliação do software pelo Cliente.

- 2.16. A C A ou o seu Parceiro responsável pelo Contrato de Operacionalização, ministrará treinamentos durante a vigência deste Acordo, de forma presencial ou à distância, em horários e datas mutuamente acordados, sem ônus adicional para a PRODESP, conforme razoavelmente necessário, para orientação, entendimentos e esclarecimentos das aplicabilidades das suas tecnologias no(s) ambiente(s) da PRODESP, uso em projetos, arquitetura, "sizings", "tunning", uso correto dos seus produtos, tabelas de preços, nomenclaturas, licenciamentos, entre outros.
 - 2.16.1. A CA ou o seu parceiro responsável pelo Contrato de Operacionalização, fornecerá também, conforme razoavelmente necessário, Workshops bem Treinamentos on-line (webinar) nos temas de interesse, durante a vigência do Acordo.
- 2.17. O CA compromete-se a fomentar a inovação na Prodesp, promovendo o desenvolvimento e a implementação de soluções inovadoras que contribuam para a eficiência e modernização dos serviços públicos. Esse compromisso oferece à PRODESP a oportunidade de participar, sem incorrer em custos adicionais, aos atuais programas de inovação da CA.
- 2.18. A CA ou seu Parceiro responsável pelo Contrato de Operacionalização, deverá disponibilizar Console de Acesso e/ou um Portal Eletrônico, contendo informações como datas, quantidades e outras pertinentes aos produtos e serviços contratados.
- 2.19. Na eventualidade de descontinuidade (fim de vida útil: EOL End of Life e EOS End of Support) dos produtos e serviços previstos neste Acordo, a CA envidará esforços para informar a seus clientes com um prazo mínimo de 12 (doze) meses. A Disponibilidade de Suporte ao Software para ofertas licenciadas pode ser obtida pela PRODESP através do site https://www.broadcom.com/docs/end-of-support.

III - GARANTIAS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 3.1. A **CA** garante que os programas licenciados para a **PRODESP**, conforme Anexo IV, operarão em todos os aspectos essenciais, da forma descrita na respectiva documentação, durante 90 (noventa) dias após lhe terem sido entregues (mídia física e/ou download eletrônico). A CA garante também que o suporte técnico e os serviços serão prestados de maneira profissional, consistente com os padrões usuais do mercado.
 - 3.1.1. A **PRODESP** deve notificar a **CA** sobre quaisquer deficiências na garantia dos serviços, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da ativação ou instalação do produto e/ou serviço defeituoso.
- 3.2. Para qualquer descumprimento das garantias mencionadas no item 3.1, a CA se responsabilizará por:
 - a) reparar o software contratado ou ofertar solução alternativa;
 - b) substituir o software por outro substancialmente com a mesma funcionalidade;
 - c) rescindir a contratação e reembolsar a PRODESP pelo valor proporcional dos valores de licença e/ou de Suporte pagos. O reembolso proporcional será calculado com base no número de meses restantes no prazo do Documento de Transação

aplicável ou, se o Software da **CA** for licenciado sob Licença Perpétua, será utilizado (apenas para fins de cálculo de reembolso) um cronograma de amortização de 3 (três) anos.

- 3.2.1 A garantia está condicionada a que (i) qualquer erro ou defeito comunicado seja razoavelmente reproduzível pela **CA**, (ii) o Software da **CA** não seja modificado e esteja sendo usado de acordo com a sua Documentação, e (iii) a violação não seja total ou parcialmente atribuível a quaisquer produto(s) ou serviço(s) que não seja(m) da **CA**.
- 3.2.2 As garantias acima não se aplicam, especificamente a defeitos resultantes de acidentes, abuso, reparo, modificações ou melhoramentos não autorizados ou aplicação incorreta ou quando as licenças não forem instaladas nos ambientes e versões para as quais foram especificamente desenhadas, em desconformidade com a respectiva documentação.
- 3.3. O Acordo não transfere à **PRODESP** ou terceiros nenhum direito de propriedade intelectual ou tecnologia, seja da **CA** ou de terceiros como direitos autorais, patentes, segredos comerciais, marcas registradas e outros direitos de propriedade intelectual -, não concede a qualquer das Partes qualquer direito de fazer, usar ou vender tecnologia fornecida pela outra Parte de qualquer forma ou para qualquer fim que não expressamente permitido pelas limitações e restrições da licença aplicável, tampouco impede ou restringe o uso de qualquer dessas tecnologias por seu respectivo proprietário para qualquer fim, exceto quando especificado em contrário neste Acordo. A tecnologia fornecida para uso por qualquer das Partes continuará como propriedade exclusiva de sua proprietária.
- 3.4. Na hipótese de terceiro ajuizar demanda contra a PRODESP alegando que um Produto ou Serviço da CA (ou por ela licenciados), adquirido sob este Acordo infringe patente ou direito autoral, a CA concorda em defender o Cliente contra tal demanda, sob as condições de que o Cliente imediatamente (i) notifique a CA por escrito da demanda, (ii) forneça as informações solicitadas pela CA, e (iii) permita que a CA controle, e com ela coopere, a condução da defesa e realização de acordo, incluindo-se esforços para mitigação de perdas. A CA não tem qualquer responsabilidade por reclamações baseadas, total ou parcialmente por (i) Produtos que não são da CA, itens não fornecidos pela CA ou (ii) violação da lei ou de direitos de terceiros por conteúdo, materiais, designs, especificações do Cliente ou uso e de um release ou versão não atual de Produto da CA quando tal reclamação pudesse ser evitada pelo uso de um release ou versão atual do Produto CA.

IV – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. Este acordo permanecerá em vigor por **60 (sessenta) meses**, a partir da data de sua assinatura.
- 4.2. Este Acordo poderá ser rescindido por quaisquer das partes na hipótese de a outra descumprir o disposto neste instrumento e deixar de sanar referido descumprimento em 30 (trinta) dias a partir do recebimento de notificação por escrito da parte inocente.
- 4.3. A rescisão deste Acordo não implicará o término ou rescisão dos produtos ou serviços contratados pelos instrumentos de operacionalização decorrentes deste Acordo.

4.4. Este Acordo será considerado extinto em caso de falência, a partir da data do pedido de falência, conforme legislação aplicável.

V - SIGILO

- 5.1. As Partes estão obrigadas a manter sigilo absoluto em relação aos dados e informações obtidas de qualquer forma ou fornecidas pela outra Parte, e não divulgará, copiará, fornecerá, nem mencionará as referidas informações a terceiros, bem como a qualquer pessoa direta ou indiretamente relacionada à Parte, exceto para pessoas com base na necessidade de conhecimento para fins de cumprimento das obrigações contratuais, durante a vigência deste acordo e após seu término por 10 (dez) anos, uma vez que tais informações pertencem exclusivamente à Parte.
- 5.2. A Parte receptora poderá divulgar Informações Confidenciais em conexão com um procedimento judicial ou administrativo na medida em que tal divulgação seja exigida pela lei aplicável ou ordem judicial, contanto que a Parte receptora, quando razoavelmente possível, forneça à Parte divulgadora pronta notificação por escrito e em tempo hábil sobre qualquer procedimento, bem como deve cooperar razoavelmente em qualquer esforço da Parte divulgadora para obter uma ordem de proteção.
- 5.3. Para os fins deste Acordo, o termo "Informações Confidenciais" exclui: (i) informações que a Parte receptora tenha sido autorizada pela Parte divulgadora, por escrito, a divulgar sem restrições; (ii) informação que estava legitimamente na posse da Parte receptora ou legitimamente conhecida por ela antes de receber tal informação da Parte divulgadora; (iii) informação que foi legitimamente divulgada à Parte receptora por terceiros com posse adequada de tais informações, sem restrição; (iv) informações que sejam parte ou estejam no domínio público sem qualquer violação das obrigações de confidencialidade pela Parte receptora; e (v) informações que são desenvolvidas independentemente pela Parte receptora sem uso ou referência às Informações Confidenciais da Parte divulgadora.
- 5.4. A Parte receptora concorda, mediante solicitação da Parte divulgadora, em devolver à Parte divulgadora todas as Informações Confidenciais em sua posse ou certificar sua destruição.

VI - RESPONSABILIDADES

- 6.1. Uma vez que este Acordo não objetiva o estabelecimento de um relacionamento comercial entre as partes, fica entendido que a **PRODESP** terá que cumprir com toda e quaisquer leis de licitações aplicáveis do Brasil, de forma a contratar os produtos e/ou serviços da **CA**.
- 6.2. Considerando que a CA, seus Parceiros, Distribuidores e Revendedores são entidades legais não relacionadas, à PRODESP / CLIENTE por este instrumento expressamente reconhece que a CA não poderá ser considerada responsável perante a PRODESP, o Cliente ou qualquer terceiro por: (a) quaisquer ações ou omissões dos Distribuidores e Revendedores da CA, (b) qualquer descumprimento do(s) contrato(s) de operacionalização do acordo; (c) qualquer violação à lei de licitações ou quaisquer outras leis aplicáveis; (d) quaisquer produtos e serviços adicionais fornecidos pelos Distribuidores ou Revendedores.
- 6.3. Nem os Distribuidores, nem os Revendedores poderão vincular ou assumir obrigações em

- nome ou por conta d a CA de qualquer forma, seja através do(s) Contrato(s) de Operacionalização do Acordo ou qualquer outro documento.
- 6.4. No que diz respeito às obrigações contratuais e limitação de responsabilidades, aplicar-se-á a Legislação Brasileira.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Este acordo reflete o entendimento integral entre as partes a respeito do assunto ao qual se refere, e prevalece sobre quaisquer outros contratos anteriores, bem como incorpora todas as discussões e negociações entre as partes, tanto anteriores quanto concomitantes à assinatura deste instrumento.
- 7.2. A **CA** garantirá a seus Parceiros, Distribuidores e Revendedores que todo e qualquer Produto ou Serviço comercializado, referido no presente instrumento, cumpra com a respectiva especificação contida na documentação que o acompanha.
- 7.3. Este Acordo obriga as partes e seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, tanto universal quanto singular.
- 7.4. Este acordo somente poderá ser alterado através de um aditamento assinado por ambas as partes.
- 7.5. Este Acordo somente poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, por qualquer das partes mediante o consentimento prévio e por escrito da outra parte.
- 7.6. As partes chegaram a um acordo em relação a este instrumento como partes independentes. Nenhuma das partes terá qualquer poder para obrigar ou representar a outra parte. Nenhum dispositivo deste acordo poderá ser interpretado de forma a implicar uma parceria, sociedade, "joint venture", representação comercial ou qualquer outro relacionamento entre as partes além do disposto neste instrumento.
- 7.7. Em hipótese alguma, a omissão ou tolerância de qualquer parte em exigir o estrito cumprimento das disposições acordadas neste instrumento, ou no exercício de qualquer direito decorrente deste acordo constituirá uma novação, transação ou renúncia, nem afetará o direito de referida parte, a qualquer tempo, de exigir o cumprimento das provisões e/ou exercer de seus direitos.

VIII - FORO

- 8.1. Este acordo será regido pela legislação brasileira, excluindo a aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias. As partes elegem o foro da cidade de Taboão da Serra para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas decorrentes deste Acordo, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.
- E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde à data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

Gileno Gurjão Barreto

Diretor Presidente CPF: 315.099.595-72

Rafael Almeida Fernandez Soto

Diretor de Desenvolvimento de Sistemas CPF: 010.570.755-40

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

Andrea Maria Lemos Pironnet Mossa

Administradora CPF: 088.574.808-52

CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ANEXO I

Definições e Políticas de Comercialização

Os softwares e serviços são fornecidos sob os termos e condições estabelecidos em https://www.broadcom.com/licensing.

ANEXO II

Suporte Técnico e SLA's (Service Level Agreement)

O suporte técnico e SLA's constam no seguinte endereço eletrônico: https://support.broadcom.com/web/ecx/support-content-notification/-/external/content/release- announcements/CA-Support-Policies/6933

ANEXO III TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP

CONTRATADO: CA Programas de Computador, Participações e Serviços Ltda

CONTRATO Nº PRO.00.8373

OBJETO: Acordo CA para fornecimento de Produtos e Serviços da tecnologia VMware

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s):
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde à data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gileno Gurjão Barreto Cargo: Diretor Presidente CPF: 315.099.595-72

RESPONSÁVEIS PELA AUTORIZAÇÃO DO ACORDO:

Nome: Gileno Gurjão Barreto Cargo: Diretor Presidente CPF: 315.099.595-72

Nome: Rafael Almeida Fernandez Soto

Cargo: Diretor de Desenvolvimento de Sistemas

CPF: 010.570.755-40

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O ACORDO:

Pelo Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp

Nome: Gileno Gurjão Barreto Cargo: Diretor Presidente CPF: 315.099.595-72

Nome: Rafael Almeida Fernandez Soto

Cargo: Diretor de Desenvolvimento de Sistemas

CPF: 010.570.755-40

Pelo Contratado: CA Programas de Computador, Participações e Serviços Ltda

Nome: Andrea Maria Lemos Pironnet Mossa

Cargo: Administradora CPF: 088.574.808-52

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Não se aplica por tratar-se de Acordo

GESTOR (ES) DO ACORDO:

Nome: Fábio Moreth Mariano

Cargo: Gerente de Negócios, Acordos e Contratos Estratégicos

CPF: 704.401.741-04

DEMAIS RESPONSÁVEIS: Tipo de ato sob sua responsabilidade:				
			_	
Nome:				
Cargo:				
CPF:				

Nota: Modelo publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em 24/05/2024

ANEXO IV

Tabela de Produtos e Serviços

(Documento SEI n.º 0053270797 como se aqui estivesse)





Documento assinado eletronicamente por **Eliseu Ventura Laia**, **Analista de Gestão Organizacional**, em 10/02/2025, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.





Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MARIA LEMOS PIRONNET MOSSA**, **Usuário Externo**, em 13/02/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.





Documento assinado eletronicamente por **Fabio Moreth Mariano**, **Gerente**, em 14/02/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023</u>.





Documento assinado eletronicamente por **Wagney Schunck de Godoy**, **Superintendente**, em 17/02/2025, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023</u>.





Documento assinado eletronicamente por **Rafael Almeida Fernandez Soto**, **Diretor**, em 19/02/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto</u> Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.





Documento assinado eletronicamente por **Gileno Gurjao Barreto**, **Diretor Presidente**, em 24/02/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
acesso_externo=0, informando o código verificador
https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_ano.php?
acao=documento_conferir&id_ano.php?
acao=documento_conferir&id_ano.php?
acao=documento_conferir&id_ano.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador
acesso_externo=0
acesso_externo=0
acesso_externo=0
acesso_externo=0
acesso_externo=0
<a href="mailto:acao=acesso=ac